

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.679, DE 1998
(Apensados os Projetos de Lei nº 709, de 1999, nº 1.024, de 1999,
nº 4.081, de 2001 e nº 4.149, de 2001)

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, obrigando à inserção de legendas em português, destinadas aos portadores de deficiência auditiva, na propaganda eleitoral.

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO
MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.679, de 1998, foi oferecido pelo nobre Deputado AGNELO QUEIROZ com a finalidade de determinar o legendamento da propaganda eleitoral em língua portuguesa, de modo a possibilitar a sua compreensão pelos cidadãos portadores de deficiência auditiva.

À proposta principal foram apensados os seguintes projetos:

- a) Projeto de Lei nº 709, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Dr. HÉLIO, que trata da mesma matéria, estendendo ainda a obrigatoriedade do legendamento aos programas jornalísticos e determinando a adoção de legenda oculta como método preferencial de legendamento.

- b) Projeto de Lei nº 1.024, de 1999, do nobre Deputado EDUARDO PAES, que determina a interpretação da propaganda eleitoral em linguagem de sinais.
- c) Projeto de Lei nº 4.081, de 2001, do ilustre Deputado RUBENS BUENO, de enfoque similar à proposição principal.
- d) Projeto de Lei nº 4.149, de 2001, do ilustre Deputado LUIZ BITTENCOURT, também assemelhado à proposição principal.

A matéria foi objeto de exame da Comissão de Seguridade Social e Família, que votou pela admissão do Projeto de Lei nº 709, de 1999, de autoria do Deputado Dr. HÉLIO, rejeitando as demais propostas.

As proposições foram, a seguir, encaminhadas a esta Comissão para exame quanto ao mérito. Cabe-nos, pois, apreciá-las, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O reconhecimento das necessidades especiais que o portador de deficiências requer em suas atividades pessoais e profissionais vem sendo objeto de seguida regulamentação no País, o que demonstra o amadurecimento que a sociedade vem alcançando.

A matéria ora em exame trata de um aspecto que demanda a nossa atenção, pela sua importância para o pleno exercício da cidadania pelos portadores de deficiência auditiva.

Dentre os diversos mecanismos sugeridos na proposição principal e nos diversos textos apensados, a adoção de legenda oculta (“closed caption”) em português na programação eleitoral tem sido apontada como o mecanismo mais eficaz pelas emissoras de televisão e pelas entidades de defesa dos portadores de deficiência.

As vantagens da legenda oculta residem em dois aspectos técnicos. Primeiramente, pode ser ativada e desativada pelo usuário, através de tecla específica, já adotada em diversos modelos de televisor produzidos no País, de modo a não incomodar o espectador que, por não ser portador de deficiência, preferirá desativá-la. Além disso, pode ser colocada em qualquer posição da tela, servindo para sinalizar a trilha sonora incidental, ajudando desse modo o portador de deficiência a melhor compreender o programa.

Entendemos, portanto, que o texto do Projeto de Lei nº 709, de 1999, do ilustre Deputado Dr. HÉLIO, configura-se como a melhor alternativa dentre as proposições submetidas ao escrutínio desta douta Comissão pois, embora admitindo o uso de outras técnicas, recomenda a adoção da legenda oculta. A proposição estende a adoção da legenda aos programas noticiosos e culturais, prática já adotada pelas principais emissoras e relevante para que o portador de deficiência possa manter-se adequadamente informado, aperfeiçoando a sua atuação cívica. O prazo de dois anos para adequação às disposições, previsto no texto, é compatível, a nosso ver, com as dificuldades técnicas e gerenciais inerentes à implantação do mecanismo.

Assim, pelo exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 709, de 1999, e conseqüentemente pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 4.679, de 1998, nº 1.024, de 1999, nº 4.081, de 2001 e nº 4.149, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA
Relator